



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/21)

1.1. Este Termo de Referência, foi elaborado nos termos das disposições da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com a Lei Federal 12.232/2010 e suas alterações posteriores, mediante aplicação, de forma complementar, da Lei nº 4.680/1965, bem como, em conformidade com a regulamentação no âmbito do Poder Legislativo Municipal, visando à abertura de processo para a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, ATRAVÉS DE AGÊNCIA PRESTADORA DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE DE COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE São João da Barra AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, conforme estabelecido neste termo de referência.

1.2. Também integram o objeto deste Termo de Referência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes;

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução dos contratos;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) à produção de conteúdo, à criação e à execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e



d) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. O critério de seleção do fornecedor, respeitando o princípio da isonomia, será a proposta mais vantajosa para a administração, bem como a habilitação exigindo dos interessados as qualificações técnicas e econômico-financeiro.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Ato Executivo n ° 002/2024.

2. DA JUSTIFICATIVA (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/21)

2.1. A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, identificando a necessidade de que as atividades legislativas sejam levadas ao conhecimento da população em geral, e considerando que no quadro não há profissionais em condições de preparar materiais de publicidade e propaganda, na qual são necessários um trabalho coordenado de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e intermediação para execução externa das peças publicitárias e mídias de informação dos projetos elaborados e examinados na atividade legislativa, sendo necessário a contratação de empresa especializada para a execução e a prestação deste tipo de serviço.

2.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, para que esta Casa Legislativa possa dispor de condições de melhor para atender suas necessidades de comunicação com a população local, levando ao conhecimento desta, os serviços executados por esta Câmara, assim como a atividade legislativa executada no plenário desta, como a aprovação de projetos, leis, resoluções, moções, requerimentos, indicações, etc.,



levando ao conhecimento geral os serviços aqui prestados em benefício do povo sanjoanense.

2.3. É importante consignar, que essa Câmara não dispõe de pessoal qualificado e/ou habilitado para este tipo de serviços.

2.4. Sendo assim, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade conforme normas citadas neste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei nº 14.133/21)

Nos termos do art. 2º da Lei nº 12.232/2010, o objeto de um contrato de serviços de publicidade envolve o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

O §1º do mesmo artigo estabelece que nessas contratações possam ser incluídos os seguintes serviços especializados, como atividades complementares:

I- o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;



II- a produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III- a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

De acordo com o §2º do mesmo artigo, os contratos de serviços de publicidade terão como objeto somente as atividades descritas acima, sendo vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Quanto às pesquisas e avaliações previstas no inciso I, acima descrito, o art. 3º da lei 12.232/2010 torna passível de execução apenas aquelas que tenham finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas na execução contratual, sendo vedada a inclusão de qualquer matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação de publicidade ou com o objeto do contrato.

Para descrição da solução como um todo, cabe informar que a presente contratação será operacionalizada com base nas contratações anteriores e vigentes, melhoramentos propostos por meio deste Estudo Técnico e a nova legislação que estabelece normas gerais de licitação e contratação da Administração Pública, além de outras normas que regulamentam a atividade publicitária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS

(art. 6º, XXIII, "d" e "a" da Lei nº 14.133/21)

4.1. A especificação dos serviços a serem contratados, não estabelecem características que possa restringir a competitividade do certame.



4.2. A contratação dos serviços seguirá as especificações técnicas, que constam nos anexos deste termo e demais documentos constantes do processo 100/2025, não se limitando a plena execução contratual.

4.3. Os serviços serão executados conforme abaixo relacionados, podendo ser acrescentadas atividades correlatas, à critério da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

4.4. Tipos de Eventos

a) Plano de Comunicação Publicitária, na qual estarão incluídos:

I. Raciocínio Básico

II. Estratégia de Comunicação Publicitária

III. Ideia Criativa

IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia

b) Capacidade de Atendimento

c) Repertório

d) Relatos de soluções de Problemas de Comunicação

4.5. Descrição dos Serviços:

4.5.1. Os serviços relativos às atividades desta Casa Legislativa, confeccionados conforme exposto na descrição do item 4.4, serão executados da seguinte forma:

4.5.1.1. Utilização de uma Agência de Publicidade, onde serão elaborados os serviços de divulgação da Câmara Municipal de São João da Barra, para serem informados via rádios, revistas, folders, informativos, jornais, blogs, televisões, meios móveis, etc.

4.5.1.2. As atividades de comunicação, marketing e mídia, passarão sob o crivo e supervisão da Câmara Municipal de São João da Barra, cuja Administração, através do gestor deste contrato poderá autorizar ou não a inserção ou apresentação do trabalho elaborado.



4.5.1.3. Os serviços serão pagos, após apresentação dos orçamentos das peças publicitárias, e o pagamento da Agência contratada será em função do menor preço ofertado, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 12.232/2010, baseando-se ainda, na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO-RJ) e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP).

4.6. Pessoal

4.6.1. Os serviços serão prestados por Agência de Publicidade e/ou Comunicação, sendo que o pessoal, assim como os custos e despesas com estes, correrão por conta da Agência Contratada, sem vínculo com a Câmara Municipal de São João da Barra, que se reserva o direito de supervisionar os serviços executados e/ou em execução, o qual poderá ter ou não autorização para serem divulgados.

4.7. Os serviços serão executados, sempre que houver necessidade, a pedido da Administração da Câmara.

4.8. Este Termo de Referência será complementado pelo Briefing que segue anexo ao mesmo.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei Federal nº 12.232/2010, Art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão do Conselho Executivo de Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda, como o Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro (SINAPRO-RJ).



5.2. Declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis como os do objeto deste termo.

6. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/21)

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

c) As comunicações entre a CMSJB e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) A CMSJB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CMSJB poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. FISCALIZAÇÃO

6.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



6.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.2.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.2.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.2.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.2.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.2.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.3. GESTOR DO CONTRATO

6.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de entrega, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.3.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº



14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.3.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o(s) bem(ns)/serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns)/serviços contratado(s);

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns)/serviços contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns)/serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;



7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA será a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

8.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4. Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) Iniciar as suas atividades em até 05 (cinco) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviços;
- II) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- III) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo Serviço;



- IV) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- V) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.
- VI) comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- VII) responder integralmente pelas obrigações trabalhistas com seus empregados que prestarão os serviços contratados no presente.

8.5. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste termo ou dele decorrentes:

8.5.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

8.5.2. Centralizar, preferencialmente, o comando da publicidade da Câmara Municipal de São João da Barra, na cidade de São João da Barra. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

8.5.2.1. A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste contrato, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.3. Executar com seus próprios recursos, ou quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de São João da Barra.



8.5.4. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste termo, os profissionais indicados na Proposta Técnica que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.5. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à Câmara Municipal de São João da Barra as vantagens obtidas.

8.2.5.1. Pertencem à Câmara Municipal de São João da Barra as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

8.2.5.1.1. O disposto no item 8.2.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do Art. 18 da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.5.5.2. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Câmara Municipal de São João da Barra, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

8.5.5.2.1. O desrespeito ao disposto no item 8.2.5.2. constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas.

8.5.6. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos definidos em sua proposta de preços, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas,



nos casos de reutilização de peças publicitárias da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.7. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à Câmara Municipal de São João da Barra:

I- Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

8.5.7.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% do valor global deste contrato a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.7.2. A Câmara Municipal de São João da Barra procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, utilizando para isso pesquisas junto ao mercado pretendido.



8.5.7.3. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.7.4. Se e quando julgar conveniente, a Administração da Câmara Municipal de São João da Barra poderá:

a) Supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% do valor global deste contrato;

b) Realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

8.5.7.5. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato, para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

8.5.7.6. As disposições dos itens 8.5.7 a 8.5.7.5 não se aplicam à compra de mídia.

8.5.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.8.1. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - Um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora de um mesmo procedimento;

II - Dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.



8.5.9. Obter a aprovação prévia da Câmara Municipal de São João da Barra, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

8.5.9.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da Câmara Municipal de São João da Barra, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

8.5.10. Apresentar à Câmara Municipal de São João da Barra, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.5.11. Apresentar a Câmara Municipal de São João da Barra, como alternativa ao item 8.5.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no Art. 15 da Lei Federal 12.232/2010.

8.5.11.1. O estudo de que trata o item 8.5.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da Câmara Municipal de São João da Barra, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

8.5.11.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no item 8.5.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados até a data do final deste contrato.



8.5.11.1.2. Até 30 (trinta) dias antes do final do contrato, a CONTRATADA apresentará um novo estudo, para análise da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra, que decidirá a viabilidade do mesmo e a possibilidade de renovação do contrato, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.11.1.3. Se houver um fato superveniente que venha alterar significativamente as análises e conclusos do estudo mencionado no item 8.5.11.1.2, a Câmara Municipal de São João da Barra solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

8.5.12. Encaminhar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de São João da Barra, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em Betacam, DVD, Pendriver e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD ou PENDRIVE;
- c) Rádio: cópias em CD ou PENDRIVE, com arquivos digitais;
- d). Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD ou PENDRIVE, com arquivos em alta resolução, abertos e/ou finalizados.

8.5.12.1. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD ou Pendriver, caso atenda à solicitação da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.13. Prestar os seguintes serviços à Câmara Municipal de São João da Barra:

- a) Instituição e manutenção de acervo da propaganda da Câmara Municipal de São João da Barra em meio virtual, com as peças produzidas durante a



execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

8.5.13.1. A CONTRATADA reunir-se-á com a Administração da Câmara Municipal de São João da Barra, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, para apresentar proposta para o acervo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.

8.5.13.1.1. Para elaboração da proposta a agência deverá considerar que o acervo virtual deverá estar funcionando no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do contrato.

8.5.13.1.2. Aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra, a proposta passará a integrar este contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do acervo.

8.5.13.2 O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e à Câmara Municipal de São João da Barra fica reservada a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

8.5.14. Manter, durante o período de no mínimo 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou materiais produzidos, independente do disposto nos itens 8.5.12 e 8.5.13.

8.5.15. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.15.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela Administração da Câmara Municipal de São João da



Barra e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionados no item 8.5.15.

8.5.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da Câmara Municipal de São João da Barra, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

8.5.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome da Câmara Municipal de São João da Barra, sem sua prévia e expressa autorização.

8.5.18. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de São João da Barra sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

8.5.19. Não caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.

8.5.20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o Art. 4º e seu §1º da Lei Federal nº 12.232/2010.

8.5.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.



8.5.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

8.5.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

8.5.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

8.5.25. Apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal de São João da Barra, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas e fiscais.

8.5.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e à própria Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.27.1. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão de contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei Federal nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

8.5.28. Responder perante à Câmara Municipal de São João da Barra e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora,



omissão ou erro, na conduta dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

8.5.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a Câmara Municipal de São João da Barra.

8.5.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

8.5.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a Câmara Municipal de São João da Barra e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à Câmara Municipal de São João da Barra as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

8.5.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

8.5.32. Informar à Câmara Municipal de São João da Barra os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela Câmara Municipal de São João da Barra e encaminhar relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO



9.1. É expressamente vedada a subcontratação total de uma outra agência de propaganda.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DOS CRITÉRIOS PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g" da Lei nº 14.133/21)

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela Câmara Municipal de São João da Barra, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Câmara Municipal de São João da Barra, da qual constará o número de contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - relatório dos serviços executados;

III - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;

IV - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

11.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e



pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à Câmara Municipal de São João da Barra.

11.1.2. A Administração da Câmara Municipal de São João da Barra somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - apresentação de documentos de cobrança relativos à intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de serviços especializados prestados por fornecedores;

II - apresentação de documentos de cobrança de serviços especializados prestados por fornecedores;

III - apresentação de documentos de cobrança, da veiculação, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem a cargo de empresa independente.

11.2.1. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no inciso III do item 11.2, a CONTRATADA deverá apresentar documento o veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.3. O pagamento será feito por meio de crédito em conta da CONTRATADA, ou por meio de pagamento em cheque bancário, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por duas pessoas da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

11.3.1. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.



11.3.2. A devolução da fatura não aprovada pela Câmara Municipal de São João da Barra em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

11.3.3. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

11.3.4. Por ocasião do pagamento, deve a empresa anexar à Nota Fiscal comprovação de regularidade da empresa junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, devendo a Administração da Câmara Municipal de São João da Barra verificar a exatidão e veracidade das informações.

11.3.5. Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de São João da Barra.

11.3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11.3.7. A Câmara Municipal de São João da Barra poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato.

I - imperfeição dos serviços executados;

II - discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da Administração da Câmara Municipal de São João da Barra.

III - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



11.3.8. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da Câmara Municipal de São João da Barra, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora e ensejará a multa prevista no instrumento convocatório.

11.3.9. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a Câmara Municipal de São João da Barra, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.3.9.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.4. No tocante à veiculação, a contratada fica ainda obrigada a apresentar, sem ônus para a Câmara Municipal de São João da Barra, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada a impossibilidade de fazê-los.

11.4.1. Nos casos em que restar demonstrada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo,



CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste item, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento "composto" contenha todas as informações previstas no inciso I deste item.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1) - Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

II.2) - Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem



constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

II.3) - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados com imagem de fundo que comprove a cidade/localidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do Art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração.

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

11.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do item 11.4.1 serão estabelecidas formalmente pela Câmara Municipal de São João da Barra, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.5.A Câmara Municipal de São João da Barra não pagará nenhum compromisso assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.6.Os dados e formato dos controles serão definidos pela Câmara Municipal de São João da Barra, e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data do pagamento da Câmara Municipal de São João da Barra, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.7.A Câmara Municipal de São João da Barra, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.



12. DO PRAZO

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo, a critério do contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos moldes do art. 106 e 107, da Lei 14.133/2021, sendo respeitado os índices de reajuste, quando solicitados.

12.2. O prazo máximo para início da execução será imediatamente após a entrega da Ordem de Serviços, efetuados e medidos mensalmente, até o término de vigência do contrato.

13. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE ESCOLHIDA/FORMA/CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

13.1. Considerando as formas peculiares estabelecidas na Lei n° 12.232, em especial ao art. 9º, cujo obrigatoriamente um dos invólucros do plano de comunicação publicitária, não se deve ser identificado, a Concorrência deverá ocorrer na sua forma presencial.

13.2. O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de TÉCNICA E PREÇO.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Valor estimado anual: R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais);

14.2. Valor estimado mensal: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

14.3. O valor poderá ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, depois do transcurso de 1 (um) ano da vigência, de acordo



com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando por substrato os valores do mês da apresentação da proposta.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete Infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente.

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente.

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida.

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou documento equivalente.



15.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor por qualquer das infrações dos subitens acima;

15.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta do ente federativo que estiver aplicado a sanção, pelo prazo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.3. Na aplicação das sanções serão consideradas:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,



além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846/2013, como ato lesivo a administração pública nacional e estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

15.7. A apuração e o julgamento da demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão rito normal na unidade administrativa.

15.8. O processo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração pública resultantes dos atos lesivos cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei nº 14.133/21)

16.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025.



Ficha: 16

Natureza da Despesa (ND): 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

17. - DAS GARANTIAS

17.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, cabendo à CONTRATADA optar dentre as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 98, parágrafo único da mesma lei.

17.2. Em casos de renovação do contrato, a garantia será renovada nos mesmos termos do item 17.1.

17.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA.

17.4. A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações a ele devidas pelo Contrato.

17.5. A contratada fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão.

17.6. No caso de renovação do contrato, a Contratada deverá renovar a garantia.



17.7. Havendo aditivos de valor e/ou prazos, reajustes, atualizações, revisões ou repactuações, a Contratada reforçará a garantia, conforme o caso.

18. DOS ANEXOS

Anexo I - BRIEFING;

Anexo II - Planilha de Composição de Custos.

São João da Barra/RJ, 02 de julho de 2025.

Victor Gomes de Azevedo
Coordenador de Imprensa e Comunicação